



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211

secretariapmt@icenet.com.br

LEI Nº 1026/05/10

DISPÕE SOBRE: INCLUI O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 75 DA LEI Nº 918/02/9 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TARABAI.

Vereador Autor: Marcos Aparecido do Nascimento.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 75 da Lei nº 918/02/9, o parágrafo 3º passando a ter a seguinte redação.

ARTIGO 75 - É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura, ou órgãos ou pessoas por ela autorizadas, obedecidas as Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - **Antes de iniciada a remoção da árvore, deverá o proprietário da residência ou comércio, firmar um Termo de Compromisso, junto a Casa de Agricultura Municipal, se responsabilizando, no imediato replantio da árvore retirada, onde o Poder Executivo Municipal disponibilizará a nova muda para o replantio.**

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 04 de Novembro de 2005.

ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
Secretária